

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

071

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 035/93 DE 13.05.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal adquirir 1.500 sacas de sementes de feijão, para produtores rurais do Município".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, até 1.500 (hum mil e quinhentas) sacas de sementes de feijão, para serem distribuídas, aos pequenos produtores rurais do Município de Rosana.

Artigo 2º - A distribuição das sementes a que se refere o artigo anterior, será feita obedecendo processo de seleção e classificação dos pequenos produtores rurais, com prioridade aos menores, devendo os beneficiários restituir à Municipalidade, em espécie, ao final da safra, o dobro da quantidade de sementes recebida.

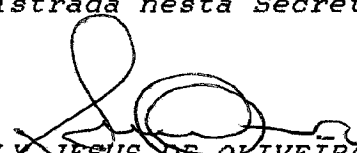
Artigo 3º - A classificação e seleção dos beneficiários interessados na obtenção de tais sementes, será feita através de comissão composta por dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo e dois indicados pelo Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 13 dias do mês de maio de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária